

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL
Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do
Consumidor

ATA

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020

Segunda Reunião Ordinária do Ano de 2020 do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - CA/FDDC, realizada no dia 20 de abril de 2020, às 14:00 horas, por videoconferência, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, com a presença dos seguintes Conselheiros: **Dr. Marcelo de Souza do Nascimento** (Presidente do CA/FDDC), **Dr. Tiago Santana de Lacerda** (representante Titular da Secretaria de Justiça e Cidadania), **Dr. Carlos Augusto Valenza Diniz** (Representante Titular da Procuradoria Geral do Distrito Federal) **Dra. Sandra Lima Alves Montenegro e Dra. Simone Maria Silva Magalhães** (Representantes Titular e Suplente do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - BRASILCON), **Dr. Rafael Gonçalves Marimon** (Representante Titular da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF), **Dra. Juliana Poggiali Gasparoni e Oliveira** (Representante Titular do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT). Ausentes os Representantes da Secretaria de Fazenda. Atingido o quórum mínimo, estão **previstos na pauta do dia os seguintes assuntos**: 1) Apresentação e aprovação da metodologia de trabalho a ser utilizada pelo Conselho; 2) Apresentação e deliberação do projeto de liberação de recursos do FDDC para o Instituto de Defesa dos Direitos do Consumidor, para custeio de materiais de consumo emergenciais, diante da situação de risco à saúde dos servidores gerada pelo COVID-19 (processo SEI 00015-00007292/2020-95). Aberta a reunião, Dr. Marcelo deu boas vindas à Dra. Juliana, representante do MPDFT, e destacou a importância e excepcionalidade da realização da reunião por videoconferência, visto o momento atual pelo qual estamos passando. Foi dada a palavra a todos os Conselheiros, que se mostraram adeptos à realização da reunião por videoconferência, e também deram as boas vindas à Dra. Juliana. Houve uma inversão na apresentação dos projetos, visto que o Dr. Tiago poderá acompanhar a reunião somente até as 15 horas, em razão de outro compromisso na SEJUS. Passando-se à pauta: **Item 02** - foi apresentado o processo SEI 00015-00007292/2020-95, relativo à solicitação de recursos por parte do IDC/Procon-DF ao FDDC, para aquisição de material de consumo motivado pelo COVID-19, originado por demanda da Diretoria de Fiscalização, processo SEI 00015-00006613/2020-34. A Secretária-Executiva ressaltou que o projeto é de cunho emergencial, visto o risco à segurança e saúde dos servidores do IDC/Procon-DF. Foi apontado, inclusive, a existência de um processo de mandado de segurança impetrado em desfavor do IDC/Procon-DF (processo SEI 00015-00007354/2020-69). Dr. Marcelo destacou que apesar das alegações apresentadas no mandado de segurança, ele custeou com recursos próprios materiais de proteção aos servidores do Procon/DF, que estão disponibilizados na sede e postos de atendimento. Foi demonstrada uma tabela retirada do Memorando 22 (38544886) do processo 00015-00007292/2020-95, a qual demonstra o valor necessário ao custeio dos materiais. Foi destacado que o valor constante na Nota Técnica 1 (37657197), do processo 00015-00006613/2020-34, o valor dos materiais é de R\$ 18.654,20 (dezoito mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos). Dr. Marcelo questionou qual seria o procedimento para aquisição dos materiais, se haveria adesão a ata da SEEC. A Secretária-Executiva informou que seria gerado um processo com "prioridade COVID-19" para ser encaminhado à SEEC, e que logo em seguida já ocorreria a descentralização do recurso para o IDC-Procon/DF. Dra. Juliana questionou se a votação

abrangeria a todos os materiais de consumo do Procon/DF ou apenas ao material de consumo afetado ao COVID-19, sendo informada pela Secretária-Executiva a sugestão de se aterem apenas ao material emergencial do COVID-19, com posterior análise dos materiais de consumo do IDC/Procon-DF. Dra. Simone levantou a existência de um pregão do GDF para aquisição desses materiais, sendo, segunda a Secretária-Executiva, a forma mais adequada, destacando que a Diretoria de Administração Geral do Procon/DF deverá observar a legislação de licitação vigente. Dr. Carlos destacou a importância de verificação e acompanhamento do processo de aquisição dos materiais pela Secretaria Executiva do Conselho. A Secretária-Executiva destacou que o Procon/DF deverá prestar contas ao Conselho. Dra. Simone questionou como seria a discricionariedade na aquisição desses materiais, e foi destacado que a discricionariedade se deve à dificuldade de aquisição de alguns materiais, principalmente máscaras de proteção, mas que essa discricionariedade deve observar os termos da lei. Dra. Simone questionou o tempo de duração da utilização desse material, e foi explicado não existir um prazo certo para utilização. Dr. Tiago confirmou a necessidade de observância do procedimento legal e a necessidade de prestação de contas pelo Procon/DF, e já informou sua concordância com o projeto do COVID-19, e pediu desculpas pela saída antecipada da reunião. A Secretária-Executiva informou que no Documento de Formalização da Demanda - DOD não indica o prazo de durabilidade do material a ser adquirido. Dra. Juliana indicou que a necessidade emergencial de aquisição dos materiais foi devidamente informada no processo e que também concorda com a votação da aquisição do material COVID-19, opinando pela aprovação. Dr. Carlos apontou a necessidade de observância de todo o procedimento legal e opinou pela votação e aprovação do projeto COVID-19. Dr. Rafael também concordou com a votação e aprovação do material COVID-19. Dra. Simone destacou que lhe foi passado o voto pela Dra. Sandra, que não teve acesso ao processo de formalização da demanda, e opinou pela aprovação do projeto de aquisição de material COVID-19. Os votos serão devidamente formalizados em documento apartado. A Secretária-Executiva informou qual será o procedimento de liberação dos recursos, com relação às fontes que serão utilizadas e demais procedimentos orçamentários. **Item 01** - foi apresentada a metodologia de trabalho a ser utilizada pelo Conselho, a qual estabelece alguns requisitos para a apresentação de projetos externos, para os quais se recomenda a utilização de editais de processo seletivo. O Conselho de Administração do FDDC formaria seu caderno de projetos e oportunizaria um maior número de pessoas jurídicas de direito público. Foram apontados alguns critérios que podem ser implementados nos projetos e programas a serem apresentados ao Conselho, como plano de trabalho, cronograma; formulário de orçamento; termo de referência; declaração de capacidade técnica e gerencial; pesquisa de preço; projeto básico. Para a apresentação de projetos e programas pelo Instituto de Defesa dos Direitos do Consumidor, considerando que a lei de criação do Procon/DF, Lei Distrital nº 2.668/2001, em seu artigo 1º incisos II e VIII, determina que constituem receitas do IDC/Procon-DF as de qualquer natureza provenientes do exercício de suas atividades e os recursos do FDDC, além do parágrafo único do art. 1º do Decreto n.º 22.348/2001, que dispõe serem atividades voltadas à proteção e defesa dos direitos do consumidor, dentre outras "I – a estruturação e instrumentalização de órgãos de proteção e defesa dos direitos do consumidor do Governo do Distrito Federal; II – a instrumentalização, inclusive com a aquisição de materiais permanentes, de consumo ou de outros insumos, de órgãos e entidades que atuam, no âmbito do Distrito Federal, na execução da Política Nacional de Relações de Consumo", Indica-se que as solicitações de aquisições do Procon, alusivas a material de consumo, material permanente e serviços, sejam deliberadas de acordo com projeção de dispêndios apresentados em processo específico, considerando gasto de exercícios anteriores e a demanda para o exercício vigente, não podendo ser superior aos valores deliberados pelos Conselheiros. A Secretária-Executiva mencionou que o IDC/Procon-DF deverá apresentar processo SEI constando, no mínimo: estudo das aquisições do exercício anterior; estudo das projeções para esse exercício por elemento de despesa; custo por unidade de aquisição; custo total da aquisição; e justificativa da Ordenadora de Despesa do Procon quanto ao pleito. Aprovado pelo Conselho a demanda do Procon-DF, a aquisição será custeada com recursos do FDDC, que serão descentralizados para a Unidade Orçamentária do Instituto de Defesa do Consumidor, por meio de portaria conjunta, nos termos Instrução Normativa n.º 1, de 12 de dezembro de 2005, Decreto n.º 37.427, de 22 de junho de 2016, LDO 2020 - Lei n.º 6.352, de 7 de agosto de 2019. Foi informado ainda que a unidade executora deverá encaminhar mensalmente à

UGC relatório de acompanhamento e prestação de contas correspondentes ao gasto. Deverá conter na prestação de contas, entre outros: o número do processo SEI que gerou a formalização da aquisição realizada pelo Procon-DF - a instrução processual deverá atender as normas de licitação, orçamento, finanças e correlatos; relatório da Ordenadora do IDC/Procon-DF de justificando o uso do recurso, nos termos das legislações vigente. Com relação aos editais para os projetos externos, a Secretaria Executiva sugere, como modelo, os editais de processo seletivo de projetos do Fundo de Direitos Difusos, com adaptações ao FDDC. Quanto à adoção de manuais que a Secretaria Executiva do CA/FDDC deve adotar para averiguar a correta instrução processual dos projetos e programas apresentados ao Fundo, foi indicada a utilização dos manuais elaborados e utilizados pela Secretaria de Estados de Economia do Distrito Federal, Controladoria-Geral do Distrito Federal e Tribunal de Contas do Distrito Federal. A Secretária-Executiva destacou a publicação no DODF de uma instrução normativa da FEPECS, tratando sobre o assunto. Foi apresentado o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) do FDDC, e as fontes de recursos do FDDC, quais sejam, 120 - diretamente arrecadada (uso inviável, ao que tudo indica); 332 (132) - convênio/outros – exercícios anteriores; e 171 - recursos próprios de fundos. A Secretária-Executiva apontou a recomendação de distribuição equânime dos recursos, considerando as fontes de recursos, os programas de trabalho, naturezas de despesas e, em especial, os elementos de despesa, esclarecendo que ao elaborar a proposta orçamentária deve-se considerar os dispêndios dos exercícios anteriores e as projeções para o próximo. Dra. Simone indagou se os projetos externos chegariam apenas por meio de editais ou se instituições poderiam continuar apresentando projetos. A Secretária-Executiva informou que a formalização por editais acabaria ensejando a exclusão de outra entrada de projetos, visto que resultaria numa pasta de projetos do Conselho. Dr. Marcelo fez o apontamento de que para os órgãos que trabalham diretamente com a proteção e defesa do consumidor haja exceção e que eles possam apresentar projetos fora de editais. Dra. Simone concordou com o posicionamento do Dr. Marcelo, para que seja dada uma maior abertura aos órgãos de proteção do consumidor. A Secretária-Executiva apontou que, mesmo que não haja restrição a editais, é importante haver uma padronização na apresentação dos projetos. Dra. Simone concordou com a observância de um procedimento padronizado. Dr. Carlos opinou pela separação de tópicos para análise dos Conselheiros. Dra. Juliana concordou com a separação, para que haja um relatório e votação separados. A Secretária-Executiva apontou a necessidade de aprovação dessa metodologia para a análise de outras demandas recebidas na Secretaria Executiva, como o projeto de material de consumo. A Secretária-Executiva ressaltou que o Dr. Marcelo, como Presidente, vota apenas em caso de empate, fato que impediria sua participação na votação para relator. Conselheiros concordaram. Realizada a votação nominal, foram sorteados o Representante da SEJUS para a parte de apresentação de projetos externos, Representante da PGDF para a parte de apresentação de projetos pelo IDC/Procon-DF, Representante da OAB para a parte do Orçamento e Quadro de detalhamento de Despesa. Foi sorteada também o Representante do MPDFT para análise da parte de aquisição de material de consumo pelo IDC/Procon-DF, cuja análise está apartada ao material emergencial do COVID-19. Nesse ponto, foi destacado que o processo 00015-00023873/2019-31, apresentado na reunião anterior, que foi sorteado para a Representante da BRASILCON, não foi objeto de deliberação pelo Conselho, por não estar devidamente instruído, com a adequada separação dos objetos de aquisição. Dr. Marcelo agradeceu a participação de todos e se colocou à disposição para esclarecimentos e sugestões. A reunião foi encerrada às 16:05 horas. Nada mais havendo, eu, Gessiane Cristina Barbosa de Faria, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

Presidente - CA/FDDC

TIAGO SANTANA DE LACERDA

Secretaria de Justiça e Cidadania - SEJUS/DF

Membro Titular

CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ

Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Membro Titular

SANDRA LIMA ALVES MONTENEGRO

Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - BRASILCON

Membro Titular

SIMONE MARIA SILVA MAGALHÃES

Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - BRASILCON

Membro Suplente

RAFAEL GONÇALVES MARIMON

Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF

Membro Titular

JULIANA POGGIALI GASPARONI E OLIVEIRA

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Representante Titular

GESSIANE CRISTINA BARBOSA DE FARIA

Secretária-Executiva do CA/FDDC



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO - Matr.0242398-7, Diretor(a) Geral do Instituto de Defesa do Consumidor PROCON-DF**, em 22/04/2020, às 10:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO SANTANA DE LACERDA - Matr.0242559-9, Subsecretário(a) de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão**, em 22/04/2020, às 12:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Poggiali Gasparoni e Oliveira, Usuário Externo**, em 22/04/2020, às 12:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gonçalves Marimon, Usuário Externo**, em 22/04/2020, às 13:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ - Matr.0174966-8, Procurador(a) do Distrito Federal**, em 22/04/2020, às 14:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GESSIANE CRISTINA BARBOSA DE FARIA - Matr.0239016-7, Secretário(a) Executivo(a) do Fundo de Defesa do Consumidor**, em 22/04/2020, às 18:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE MARIA SILVA MAGALHÃES, Usuário Externo**, em 22/04/2020, às 19:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **38883942** código CRC= **09E6A3A0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Sul, Quadra 08, Venâncio 2000, Bloco B-60, Sala 240 - Bairro Asa Sul - CEP 70333900 - DF

3218-7715